

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº.1.754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, de políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem as questões de gênero;

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

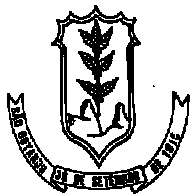
V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

Parágrafo único - O conselho contará com infra-estrutura, oferecida pela Prefeitura Municipal, para atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I – indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;

II – propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contra as mulheres;

III – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

IV – manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

V – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VII – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

IX – propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

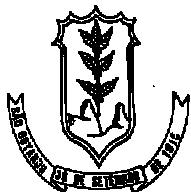
Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 membros, sendo 1/3 (um terço) por membros representativos da administração pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

- a) Instituições Religiosas
- b) Instituições de Ensino
- c) Associações, Sindicatos e Clubes de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- d) Mulheres Empreendedoras;
- e) Polícia Militar.

§ 3º - As entidades deverão realizar assembléia geral para escolha de seus representantes.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 2 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.

Art. 7º - Serão excluídas do CMDM as conselheiras que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O CMDM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembléia geral:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-presidente;
- c) - Secretária geral.

Parágrafo Único – Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do CMDM.

Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal